ITEM DE PAUTA	3.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia as diretrizes que disciplina as Representações Institucionais para uma proposta de revisão do normativo (ref. Protocolo Siccau Nº 1476205/2022)

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG
DCOA-CAU/MG Nº 227.3.7/2022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA-CAU/MG, em reunião ordinária, no dia 24 de março de 2022, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 97 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022, de 8 de fevereiro de 2022, que aprovou as diretrizes para a revisão da Deliberação Plenária DPOMG Nº 0098.6.9/2020, a respeito de diretrizes que disciplinam as representações institucionais do CAU/MG e, consequente publicação de respectiva portaria normativa.

Considerando o inciso XXV, do Art. 3º, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao CAU/MG "representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição".

Considerando o inciso XVI, do Art. 92, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais do CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/MG em organizações governamentais e não governamentais, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade".

Considerando o inciso I, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/MG";

Considerando o inciso III, do Art. 97, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete à COA-CAU/MG "propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/MG";

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço do CAU/MG e dá outras providências, como o modelo de relatório de representações apensado à portaria como Anexo 2.

Considerando a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 7 de janeiro de 2019, que regulamenta a participação de conselheiros(as) do CAU/MG em eventos de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e no exterior.

Considerando a Portaria Normativa Nº 04 do CAU/MG, de 29 de outubro de 2019, que altera a Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço do CAU/MG, dá outras providências e revoga a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD Nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória quando da função de ordenador de despesas.

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019, que aprova a limitação de custeio do auxílio presença representação" a 01 (uma) reunião por mês, por órgão colegiado, em que o CAU/MG possua cadeira ou tenha representação, sem prejuízo da possibilidade de participação não remunerada do representante nas reuniões que excederem ao limite estabelecido.

Considerando a Portaria Normativa Nº 05 do CAU/MG, de 18 de novembro de 2019, que institui os critérios para a participação de profissional, especialmente os Arquitetos(as) e Urbanistas, em reuniões ou eventos de interesse do CAU/MG, como convidado(as) ou convocado(as).

Considerando o comunicado dado pela Presidência do CAU/MG, na 124ª Reunião Plenária, de 22 de março de 2022, de que estão sendo tomadas providencias quanto a elaboração de um formulário de manifestação de interesse para o cadastro de Arquitetos(as) e Urbanistas domiciliados em Minas

Gerais a fim de que sejam designados representantes do CAU/MG, em órgãos e conselhos locais com atuação em políticas públicas transversais ao exercício da Arquitetura e Urbanismo.

DELIBERA:

1. Dar ciência à Presidência do CAU/MG, de que a COA-CAU/MG entendeu, por ora, formatar a proposta de diretrizes que disciplinam as representações institucionais do CAU/MG, como parte de um novo capítulo a ser acrescido na Portaria Normativa Nº 01 do CAU/MG, de 19 de abril de 2018, especialmente porque a referida portaria normativa, em vigor:

   a) Dispõe, em seu Anexo II, sobre um modelo de Relatório de Representação;

   b) Versa, em parágrafo único, do Art. 1º, sobre a tipificação de deslocamentos a serviços do CAU/MG, nos quais prevê as atividades de representação;

   c) Versa sobre as diretrizes de que mencionam as alíneas "c" e "d", do item 1, da deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022; e

   d) Possui alterações, em vigor, manifestadas por outros atos administrativos e, por isso, dá-se oportunidade para a consolidação destas disposições em um único ato administrativo da espécie portaria.

2. Solicitar à Presidência do CAU/MG que se avalie sobre a necessidade de serem definidas, também – seja, no âmbito do Conselho Diretor do CAU/MG, e/ou em outras unidades operacionais e órgão colegiados que julgar necessários – diretrizes específicas para convocações e designações ainda não reguladas no CAU/MG, mas que são consideradas na Portaria em vigência, quais sejam:

   i. Participação do(a) Presidente, dos(as) conselheiros(as) e de pessoas designadas ou convocadas em **outras atividades institucionais de interesse do CAU/MG**, além da já prevista para reuniões plenárias, do Conselho Diretor e de comissões; eventos e das representações já propostas pelo referido órgão. Considerando que vigora no CAU/MG, Portaria Normativa Nº 01/2019 que regulamenta a participação de conselheiros(as) em eventos;

   ii. Participação dos **empregados(as)** em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG (para as quais devem ser considerados os aspectos trabalhistas específicos, como recomenda a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 161.3.7/2022);

   iii. Participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por **prestadores de serviços**, quando os contratos fixarem a responsabilidade do Conselho em responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;

   iv. Participação do(a) Presidente, Conselheiros(as) e empregados(as) **em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG**.

3. Solicitar à Presidência do CAU/MG que considere, se estiver de acordo com a revisão da Portaria em tela, sobre a necessidade de se incluir como tipo de convocação e designação a serviço do CAU/MG, a de: **Arquitetos(as) e Urbanistas e outras pessoas designadas ou convocadas para participação em trabalhos, reuniões, representações, eventos e outras atividades do CAU/MG**. Visto que vigora no CAU/MG, Portaria Normativa Nº 05/2019 com disposições que podem ser integradas à minuta de portaria em tela;

4. Face a elaboração de manifestação de interesse de Arquitetos(as) e Urbanistas domiciliados em Minas Gerais em se tornarem representantes do CAU/MG, em órgãos e conselhos com atuação em políticas públicas transversais ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, atentar à Presidência do CAU/MG de que a minuta de portaria dependeria da inclusão deste procedimento para o seu devido encaminhamento final;

5. Propor à Presidência do CAU/MG de que a revisão de "valores de indenizações considerando escalonamento" – como solicitado na alínea "h", do item 1, da deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022 –, seja encaminhada para a apreciação e deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças (CPFi-CAU/MG), quando esgotadas as tratativas de mérito e forma a fins do que se estabelece na minuta de portaria, em anexo. Visto tratar-se de competência regimental afeta à referida Comissão;

6. Recomendar à Presidência do CAU/MG de que considere a definição de "prioridades de representação" – como solicitado na alínea "f", do item 1, da deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD- CAU/MG Nº 161.3.7/2022 –, enquanto estratégia e meta de gestão a ser definida e/ou deliberada por órgãos competentes do CAU/MG. Logo, entende-se, caber ao texto do normativo que regulará as representações, somente, a definição conceitual das representações de que solicita a referida alínea;
7. Propor à Presidência do CAU/MG que se apure o número de órgãos colegiados ou conselhos ativos no Estado de Minas Gerais para que sirva de referência para a boa e adequada definição de limites para as atividades de representação, visto que se tem até o momento atuado por demanda;
8. Sugerir à Presidência do CAU/MG que se consulte a Gerência Jurídica do CAU/MG, a respeito destes apontamentos manifestados nesta deliberação de comissão e no que se propõe como normativo anexo (em desenvolvimento).

Folha de Votação DCOA-CAU/MG n° 227.3.7/2022

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Elaine Saraiva Calderari	TITULAR	x			
2	Maria Carolina Nassif de Paula	TITULAR	x			
3	Claudia Bernadeth Ribeiro	SUPLENTE	x			

Elaine Saraiva Calderari _____
Coordenadora da COA-CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula _____
Coordenadora-adjunta da COA-CAU/MG

Claudia Bernadeth Ribeiro _____
Membro da COA-CAU/MG

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG.

MARCUS CESAR MARTINS DA CRUZ:08187689757
Reason: I attest to the accuracy and integrity of this document
Date: 2022.03.24 15:05:07-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1

Marcus Cesar Martins da Cruz
Assessoria COA-CAU/MG

MINUTA DE PORTARIA N° XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o disposto no § 3º, do Art. 2º, da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que altera os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que autoriza os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências.

Considerando a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 04, de 29 de outubro de 2019, que altera a Portaria Normativa do CAU/MG Nº 01, de 19 de abril de 2018, revoga a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 063.3.1.2018, de 22 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória quando da função de ordenador de despesas.

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019, que aprova a limitação de custeio do auxílio presença representação" a 01 (uma) reunião por mês, por órgão colegiado, em que o CAU/MG possua cadeira ou tenha representação, sem prejuízo da possibilidade de participação não remunerada do representante nas reuniões que excederem ao limite estabelecido.

Considerando a deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 228.3.7/2022, de 16 de março de 2022;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG XXXXXX.

Considerando a deliberação plenária XXXXXX;

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o normativo que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e dá outras providências, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da deliberação plenária DPOMG Nº XXX.X.X/2022.

Art. 2°. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3°. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 2022.

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Ficam aprovadas as normas para a realização de despesas relacionadas aos deslocamentos das pessoas a serviço do CAU/MG, no território municipal, metropolitano, regional, estadual, nacional ou no exterior, considerando o seguinte:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em meio próprio de locomoção, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV – adicional de embarque e desembarque;

V – auxílio presença;

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos a serviço para os fins desta Portaria:

a) a participação do Presidente, dos conselheiros e de pessoas designadas ou convocadas em reuniões plenárias, do Conselho Diretor e de comissões; em eventos, em representações e em outras atividades institucionais do CAU/MG;

b) a participação dos seus empregados em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG;

c) a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a responsabilidade do Conselho em responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;

d) a participação do Presidente, Conselheiros e empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2°. As passagens serão fornecidas para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vistas a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 3°. A escolha dos modais, empresas de transportes e horários, caberá ao ordenador de despesas que levará em consideração, preferencialmente nesta ordem:

I – o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II – os menores custos financeiros totais para o CAU/MG;

III – o menor tempo de deslocamento comparando aos vários modais de transportes;

IV – o local de domicílio do convocado para a realização dos deslocamentos;

V – evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único – Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

a) Os horários de partida antes das 6h00min (seis horas) e de chegada após as 2h00min (duas horas), considerados os horários locais;

b) os períodos de baldeações, escalas e conexões que, quando somados, excedam de 3 (três) horas;

c) as situações relacionadas a limitações físicas devidamente comprovadas.

Art. 4º. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I – nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente ao CAU/MG ou à empresa emitente das passagens, conforme o caso, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II – não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III – o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 5º. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 4º no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 6º. Não se aplicará o disposto no artigo anterior caso, ainda que se verifiquem as condições ali estabelecidas, o valor da passagem no dia anterior ao do início do evento ou atividade, ou o valor da passagem no dia posterior ao do encerramento do evento ou atividade, se mostrem mais vantajosos àqueles valores referentes aos dias de início ou encerramento.

§ 1º. A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à concordância do interessado, que não fará jus ao pagamento de diária adicional, mas terá a hospedagem referente a este dia custeada diretamente ou ressarcida pelo CAU/MG até o limite máximo do valor correspondente a meia diária.

§ 2º. Caberá ao setor competente do CAU/MG verificar a vantajosidade da aplicação do disposto neste artigo mediante apuração do valor das passagens e da hospedagem adicional a ser paga ou ressarcida.

CAPÍTULO III
DA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO ~~OU ALUGADO~~ DE LOCOMOÇÃO

Art. 7º. Em substituição ao fornecimento de passagens para os modais de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em meio próprio de locomoção, desde que presente uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; ou

II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em meio próprio de locomoção possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 8º. Os valores da indenização de que trata o art. 7º serão os estabelecidos abaixo, podendo o Plenário do CAU/MG promover sua revisão a qualquer tempo:

I – nos casos do inciso I do art. 7°, a indenização corresponderá ao valor de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

II – nos casos do inciso II do art. 7°, a indenização corresponderá ao valor de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, limitada ao custo total das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), caso exista o respectivo transporte aéreo regular, ou limitada ao custo total das passagens rodoviárias que poderiam ser utilizadas no trecho (ida e volta), caso não exista o respectivo transporte aéreo regular, acrescidos da verba de que trata o artigo 11 desta portaria.

§ 1º. A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 2º. Na existência de pedágios no trajeto, os valores correspondentes a estes serão também passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO IV
DAS DIÁRIAS

Art. 9°. A diária destina-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede de domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II – quando o CAU/MG ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem.

Art. 10. O valor referente às diárias será creditado, preferencialmente, até um dia antes do início do deslocamento em conta corrente de titularidade da pessoa designada e desde que tenha confirmado sua presença no evento ou à atividade.

§ 1º. A critério do CAU/MG, o pagamento poderá se dar por meio de cheque nominal ao interessado.

§ 2º. As diárias sofrerão desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o empregado no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

CAPÍTULO V
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 11. As pessoas a serviço do CAU/MG terão direito ao adicional de embarque e desembarque, destinado a cobrir despesas de deslocamento para o local de embarque e do local de desembarque ao local de trabalho ou de realização da atividade ou ao local de hospedagem e quando o deslocamento não for realizado em meio de locomoção próprio.

§ 1º. O adicional de embarque e desembarque será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que existam baldeações, escalas ou conexões.

§ 2º. Se a utilização do meio próprio de locomoção se der em apenas um dos trechos de deslocamento, será devido pela metade o adicional de embarque e desembarque, conforme o tipo de deslocamento utilizado.

CAPÍTULO VI
AUXÍLIO PRESENÇA

Art. 12. O auxílio presença destina-se a atender às despesas de locomoção urbana e alimentação de pessoas convocadas ou designadas a serviço, quando a atividade for realizada na sede de seus domicílios.

§ 1º. Para fins do auxílio presença, será considerado mesmo domicílio, aquele situado em quaisquer dos municípios da mesma Região Metropolitana;

[não seria o caso de considerar outra referência territorial. Talvez a Região Geográfica Imediata ou até mesmo Intermediária, conforme definição do IBGE, em 2017, pois há somente duas Regiões Metropolitanas instituídas no Estado. Ou até mesmo, um raio máximo de abrangência para a atividade de representação]

§ 2º. O auxílio presença será devido uma única vez por dia, independentemente do número de atividades realizadas;

§ 3º. O auxílio presença não se aplica a pessoas remuneradas pelo CAU/MG, sejam elas empregados, prestadores de serviço ou contratados a qualquer título.

§ 4º. O auxílio presença fica limitado a uma reunião por mês, por conselho e órgão colegiado, no qual o CAU/MG possui cadeira ou tenha representação, sem prejuízo de que a atividade de representação ocorra de forma não indenizada por representante designado nas reuniões que excederem o limite estabelecido. (Conforme redação dada pela deliberação do Conselho diretor do CAU/MG DCD-CAU/MG Nº 109.3.6/2019, de 18 de novembro de 2019).

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13. As pessoas convocadas ou designadas pelo CAU/MG, quando se deslocarem a serviço do Conselho, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 14. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço forem devidos à participação em reuniões plenárias, Conselho Diretor e de comissões, deverão ser apresentados os comprovantes de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;

II - nos demais casos de deslocamento de pessoas a serviço do CAU/MG e que com este tenham ou não relação jurídica institucional ou funcional, será exigida a apresentação de:

~~a) relatório de participação em evento ou atividade, conforme Anexo I e II, contendo preferencialmente registro fotográfico do evento;~~

a) relatório de participação em reunião, missão, evento ou atividade de representação ou outras de interesse do CAU/MG, usando os modelos disponíveis no Anexo I e Anexo II desta Portaria, conforme for o caso, contendo preferencialmente:

1. registro fotográfico; e
2. apontamentos e recomendações relevantes às áreas de atuação do CAU/MG. [a desenvolver]

b) comprovante de embarque ou de uso dos meios de transporte previstos nesta Portaria;

c) certificado ou comprovante de participação em curso, congresso ou seminário, quando aplicável;

d) controle de presença, quando aplicável.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da finalização do evento.

§ 2º. Cabe aos setores competentes do CAU/MG promover o registro e o controle de presença das pessoas convocadas para participarem das reuniões de que trata o inciso I.

~~§ 3º. A assinatura do conselheiro, quando da função de Ordenador de Despesas nos movimentos contábeis e nas rotinas administrativas daquela data, terá efeito da prestação de contas de que trata esse artigo~~. (Revogado pela Portaria normativa do CAU/MG Nº 04, de 29 de outubro de 2019)

§ 3º. Os relatórios de representação em conselhos, órgãos colegiados, câmaras ou grupos de interesse do CAUMG, devem ser encaminhados por meio eletrônico à Presidência do CAU/MG, informando para qual órgão colegiado ou a unidade operacional do CAU/MG a matéria apurada na atividade de representação deve ser destinada.

§ 4º. No lugar dos relatórios de representação, será admitido o envio das atas emitidas pelos conselhos, órgãos colegiados, câmaras ou grupos que que se realizou a representação.

Art. 15. As pessoas a serviço do CAU/MG que receberem diárias, adicional de embarque e desembarque, auxílio presença e que não tiverem iniciado o seu deslocamento, ou não o realizarem para participar do evento ou atividade para os quais foram convocados ou designados, ou tendo sido estes cancelados, ficam obrigadas a restituir os valores, integralmente.

§ 1º. A restituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do evento.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento tenha se iniciado por meio da utilização de meio próprio de locomoção e não for concluído por motivos alheios à vontade do interessado, desde que devidamente comprovado, este fará jus ao recebimento da quilometragem até então percorrida, bem como aquela necessária ao retorno ao local de origem, conforme disposições do Capítulo III.

Art. 16. As pessoas a serviço do CAU/MG que realizarem o deslocamento e retornarem em prazo inferior ao previsto, restituirão os valores recebidos em excesso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização do evento ou da atividade para o qual foram designados.

Art. 17. As pessoas a serviço do CAU/MG em débito com qualquer prestação de contas não poderão ser convocadas ou designadas para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I – em se tratando de conselheiros estaduais e federal serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II – a não prestação de contas ou não restituição dos valores devidos para o deslocamento a serviço serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III – sendo o devedor empregado efetivo ou de livre provimento ou prestador de serviços, os

valores em débitos serão descontados dos vencimentos ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de Conselheiros e convidados:

I – reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

II – diárias para deslocamento a serviço:

a) No território nacional: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

b) No exterior:

i) nas Américas do Sul e Central: US$ 400.00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

ii) na América do Norte: US$ 650.00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

iii) demais países: US$ 750.00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

III – adicional de embarque e desembarque:

a) Auxílio quando em deslocamento aéreo: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Auxílio quando em deslocamento rodoviário: R$ 200,00 (duzentos reais).

IV – auxílio presença:

a) ~~Para reuniões plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R$ 400,00 (quatrocentos reais);~~

a) Para reuniões Plenárias, de Conselho Diretor e de comissões: R $ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); (Redação dada pela Portaria Normativa do CAU/MG Nº 04, de 29 de outubro de 2019)

b) Para demais atividades de representação: R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 19. No âmbito do CAU/MG são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria quando dos deslocamentos de empregados:

I – reembolso por deslocamento em meio próprio de locomoção: R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado;

II – diárias para deslocamento a serviço:

a) No território nacional: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

b) No exterior:

i) nas Américas do Sul e Central: US$ 300.00 (trezentos dólares dos Estados Unidos da América);

ii) na América do Norte: US$ 600.00 (seiscentos dólares dos Estados Unidos da América);

iii) demais países: US$ 700.00 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América).

III – adicional de embarque e desembarque:

a) Auxílio quando em deslocamento aéreo: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Auxílio quando em deslocamento rodoviário: R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Conforme disposto no artigo 9º, II, será devido o valor de meia diária quando o CAU/MG custear diretamente a hospedagem do empregado.

§ 2º. O CAU/MG será, preferencialmente, o responsável pela reserva e custeio da hospedagem dos seus empregados, observada a média de tarifas praticadas em estabelecimentos hoteleiros de porte intermediário e próximos aos locais onde os mesmos desempenharão as suas funções.

Art. 20. Eventuais despesas extraordinárias que ultrapassem os valores previstos nos artigos 18 e 19 poderão ser reembolsadas pelo CAU/MG, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) por deslocamento a serviço, mediante justificativa das despesas realizadas e apresentação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios.

CAPÍTULO XIX

DA CONVOCAÇÃO OU DESIGNAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EM REUNIÕES, MISSÕES OU EVENTOS DE INTERESSE

[em desenvolvimento]

Art. 21. A participação do(a) Presidente, de conselheiros(as) e de pessoas designadas ou convocadas para reuniões plenárias, do Conselho Diretor, das comissões permanentes e de outros órgãos colegiados do CAU/MG, ou em missões, eventos ou outras atividades institucionais de interesse do CAU/MG, obedece às disposições dadas pelo Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/MG.

Art. 22. Para os fins desta Portaria, serão considerados para as atividades de representação institucional de interesse do CAU/MG:

I - Conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, que promovam a participação ativa da sociedade nos processos de elaboração e gestão de políticas públicas transversais ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

II - Órgãos não governamentais da área de jurisdição do CAU/MG que atuam nas diferentes áreas do setor da Arquitetura e Urbanismo, tais como habitação, cidades, meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, dentre outras.

§ 1º. Os conselhos e órgãos colegiados citados no inciso I deste artigo, podem ter várias denominações: conselhos, comitês, juntas, câmaras, colégios, comissões, equipes, grupos de trabalhos, entre outros.

§ 2º. Deve-se, preferencialmente, indicar representações institucionais em conselhos e órgãos colegiados, ou organizações não governamentais que apresentem caráter permanente, possibilitando a participação efetiva e continuada do CAU/MG na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas e em outras ações de interesse do CAU/MG.

Art. 23. A participação do(a) Presidente, dos(as) conselheiros(as) e de pessoas designadas ou convocadas em representações em conselhos e órgãos colegiados, nos níveis nacional, estadual e municipal, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, terá indicação realizada pela Presidência do CAU/MG, considerando a seguinte ordem de prioridade:

a) Conselheiro(a) Titular;

b) Conselheiro(a) Suplente;

c) Arquiteto(a) e Urbanista com registro ativo no CAU, que esteja em dia com suas obrigações para com o CAU e que não esteja cumprindo sanção de suspensão por falta ética;

Art. 24. As convocações de conselheiros(as) serão enviadas por meio eletrônico, considerando o município de domicílio e a região geográfica de atuação ou abrangência do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

§ 1º. A manifestação de disponibilidade do conselheiro(a) convocado ou designado a representar o CAU/MG em conselho e órgão colegiado deverá ser encaminhada ao(à) Presidente, ou a pessoa por ele(a) designada, e apresentada em até 7 (sete) dias úteis após a convocação ou designação.

§ 2º. Na comunicação eletrônica de convocação ou designação de conselheiros(as) a representar o CAU/MG em conselho ou órgão colegiado, a Presidência do CAU/MG poderá solicitar ao convocado(a) ou designado(a), indicações de profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas domiciliados em municípios abrangidos pela região geográfica de atuação do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

§ 3º. As atividades de representação por Conselheiro(a) ficam limitadas a X conselhos, ou órgãos colegiados, ou câmaras, ou grupos de interesse do CAU/MG.

Art. 25. Os convites a profissionais Arquitetos(as) e Urbanistas serão realizadas por meios disponíveis, considerando seu município de domicílio e a região geográfica de atuação ou abrangência do conselho, ou órgão colegiado, ou câmara, ou grupo de interesse do CAU/MG.

Parágrafo único. A convocação e designação de Arquitetos(as) e Urbanistas para as atividades de representação, obedecerá aos seguintes critérios:

I – [*critérios quanto a regularidade junto ao CAU, curriculares, experiência profissional, certidão negativa trabalhista, outros relativos à idoneidade etc.*]

II - [*definir raio de abrangência máxima para o deslocamento];*

Art. 26. A Presidência do CAU/MG poderá indicar empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão do CAU/MG para o exercício de representações institucionais do CAU/MG, a fim de cumprir finalidade técnica, educativa e preventiva.

Art. 27. A Presidência do CAU/MG informará as novas representações na reunião plenária subsequente a formalização dos(as) representantes por ela indicados(as).

> *[Avaliar a necessidade regramento de outras foras de convocações e designações previstas nesta Portaria:*
> *a) ~~a participação do Presidente, dos conselheiros e de pessoas designadas ou convocadas em reuniões plenárias, do Conselho Diretor e de comissões;~~*
> *~~Presidente, dos conselheiros e de pessoas designadas ou convocadas em representações~~*
> *e em outras atividades institucionais de interesse do CAU/MG;*
> *b) a participação dos seus empregados em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/MG;*
> *c) a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades do CAU/MG, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a responsabilidade do Conselho em responder por tais obrigações e houver autorização do ordenador de despesa;*
> *d) a participação do Presidente, Conselheiros e empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/MG].*

Belo Horizonte, [dia] de [mês] de 2022.

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM	
EXERCÍCIO:	**DATA:**
Dados do autor do relatório: Nome: Cargo: Documento nº: Tipo de documento:	
Dados da viagem: Evento: Local: Data de início: Data de término: Justificativa da viagem:	
Descrição das atividades realizadas no evento:	
Avaliação do evento:	
Declaro que as informações são verdadeiras. Data: __/__/__ _____ Assinatura **Aprovação do Orientador de Despesas** Data__/__/__ _____ Assinatura	

ANEXO II

RELATÓRIO REPRESENTAÇÃO

Evento / Reunião	
Local	
Data/ Horário	
Relator	

HISTÓRICO/ RELATO PARTICIPAÇÃO:
CONCLUSÃO:
Data__/__/__ _____ Nome / Assinatura